013377

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 003939/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 044/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, POR INTERMÉDIO DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA –**, E A **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA**, OBJETIVANDO O ACESSO À CONSULTA CADASTRAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NELSON SCHAEFER MARTINS,** e pela **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, Desembargador **LUIZ CÉZAR MEDEIROS**, e a **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **FCDL-SC**, com sede na Rua Rafael Bandeira, 41, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.82.895.970/0001-67, neste ato representado por seu Gestor Financeiro, Senhor **SIDO GESSNER JÚNIOR,** resolvem firmar este Termo de Cooperação, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico n. 003939/2014, de 20/8/2014, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objetivo permitir ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** o acesso à base de dados e sistemas informatizados da **FCDL-SC** para a consulta aos dados cadastrais e histórico cadastral pretérito, para localização de pessoas físicas e jurídicas, bem como a exclusão dos registros ou suspensão de seus efeitos e reativação destes, para cumprimento das ordens judiciais *online*, visando coibir a prática de fraudes nas inscrições e/ou retiradas de informações, estabelecendo especificadamente que:

I - o acesso à base de dados cadastrais, bem como aqueles relacionados a exclusões, suspensões e reativações, ocorrerão em tempo real;

Dr. RODRIGO TITERICZ
Adv. Sênior Depto. Jurídico FCDL
OAB/SC 11.672

Depto. Jurídico
Conferido
FCDL/SC

II - a solicitação de consultas anteriores ocorrerão *online*, através de solicitação por meio dos sistemas e respondidas, quando do cumprimento pela **FCDL-SC** ao solicitante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

III - a solicitação de exclusões de outros bancos de dados, localizados em outros Estados da Federação, ocorrerão *online*, através de solicitação por meio dos sistemas, com o encaminhamento por meio de PDF do despacho correspondente e respondidas pela **FCDL-SC** ao solicitante, no prazo de até 10(dez) dias;

IV - o cumprimento da solicitação de exclusão na forma do item anterior dependerá do atendimento por parte do banco de dados titular do registro, não tendo a **FCDL-SC** ingerência sobre aquele registro.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. São atribuições do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

I - tornar disponível o sistema da **FCDL-SC**, por meio da rede mundial de computadores (internet), aos Desembargadores, Juízes e Servidores autorizados pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA;**

II - cadastrar todas as unidades judiciárias no sistema da **FCDL-SC** para possibilitar a remessa e recebimento de informações, tendo como chave do sistema o uso de *login* e senha (*login* vinculado ao CPF);

III - utilizar as informações exclusivamente para fins judiciais e administrativos;

IV - apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema por usuário do seu quadro, com vistas à responsabilização administrativa e criminal;

V - promover ampla divulgação do sistema da **FCDL-SC**, bem como oferecer treinamento aos seus usuários;

VI - adotar procedimentos com vistas à eliminação do envio de solicitações e determinações judiciais em meio físico (papel) à **FCDL-SC**; e

VII - publicar o extrato do Termo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** no endereço www.tjsc.jus.br.

Cláusula terceira. São atribuições da **FCDL-SC:**

I - disponibilizar o acesso *online* da sua base de dados estadual, para todos os colaboradores autorizados pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** por meio de senhas pessoais e intransferíveis de acesso, conferidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, mediante assinatura de termo de compromisso.

II - manter atualizada a base de dados, bem como registrar todas as exclusões dos registros ou suspensão de seus efeitos, com possibilidade de resgate histórico das informações.

DA FISCALIZAÇÃO

Depto. Jurídico Conferido FCDL/SC

Dr. RODRIGO TITERICZ
Adv. Sênior Depto. Jurídico FCDL/SC
OAB/SC 11.670

Cláusula quarta. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar a fiel observância das regras contidas no presente Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **FCDL-S,** cada uma dentro das respectivas áreas de competência.

DA EXECUÇÃO

Cláusula quinta. A administração e a gerência deste Termo de Cooperação, no âmbito do Sistema da FCDL-SC, ficam a cargo da referida entidade que é a gestora do sistema.

DOS RECURSOS

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, de acordo com as responsabilidades assumidas por cada um, sendo que não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula sétima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo previsto para vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenentes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula nona. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou a **FCDL-SC** poderão a qualquer tempo rescindir este Termo de Cooperação mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este Termo de Cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Dr. RODRIGO TITERICZ
Adv. Sênior Depto. Jurídico FCDL/SC
OAB/SC 11.670

Depto. Jurídico
Conferido
FCDL/SC

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Florianópolis, 06 de abril de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
Luiz Cézar Medeiros
CORREGEDOR-GERAL

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS SANTA CATARINA
Sido Gessner Júnior
GESTOR FINANCEIRO

Depto. Jurídico
Conferido
FCDL/SC

Dr. RODRIGO ITTERICZ
Adv. Sênior Depto. Jurídico FCDL/SC
OAB/SC 11.670